

ESTE EDITAL ENCONTRA-SE COM O MESMO TEOR QUE O ORIGINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA O CREDENCIAMENTO
DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
ODONTOLÓGICA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -
CISCOPAR**

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 27/2019, de 19 de julho de 2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 8.080/90, com a Lei Estadual nº 15.608/07, com a Portaria/GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, com a Portaria/GM/MS nº. 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como nos termos do seu Estatuto Social, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, especificamente para as especialidades odontológicas de Cirurgia Bucomaxilofacial e Estomatologia, Endodontia, Atendimento de pacientes com deficiência, Periodontia, Prótese Dentária e Odontopediatria.

1.2 - O aviso de abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do CISCOPAR e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

1.3 - O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.ciscopar.com.br ou retirado no Setor de Licitações do CISCOPAR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, situado na Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, na cidade de Toledo-PR.

2 – DO OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços na Área Odontológica, a serem executados nas dependências do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, administrado pelo CISCOPAR, situado na Rua Santos Dumont, nº 1603, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, em horário e dias a ser definidos pelo CISCOPAR.

2.2 - As pessoas jurídicas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados e indicados na sua proposta, os quais deverão manter vínculo com as mesmas, sejam como sócios, partícipes do estatuto institucional, empregados ou prestadores de serviços autônomos, com observância do que estabelece o inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93.

2.3 – Os procedimentos a ser realizados estão definidos na Tabela de Procedimentos Odontológicos, constante na Resolução nº 26/2007 e alterações.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão se credenciar no presente Chamamento todas as pessoas jurídicas estabelecidas no País, que tenham atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, mediante a apresentação do requerimento e dos documentos relacionados no item 6, deste Edital, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

3.2 - Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o CISCOPAR;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou odontólogos do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR (art. 9º da Lei 8.666/93).

3.3 - Os profissionais concursados em municípios que integram o CISCOPAR não poderão prestar serviços, por meio do Consórcio, aos pacientes dos municípios nos quais são concursados, salvo se não houver a possibilidade deles gerarem demanda para si próprios, sendo tal exceção analisada em cada caso, pela Direção do Consórcio.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial do CISCOPAR, por meio da apresentação da documentação exigida junto ao Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, desde que os interessados aceitem os horários de atendimento dispostos pelo CISCOPAR.

4.3 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital de Chamamento Público.

4.4 – Os interessados, para atender o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos respectivos por meio do acesso ao sítio eletrônico do CISCOPAR (www.ciscopar.com.br).

4.5 – As pessoas jurídicas poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, junto ao Departamento de Contratos e Licitações do CISCOPAR, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, na cidade de Toledo-PR, em envelope fechado, com as seguintes indicações:

CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA ODONTOLÓGICA Nº
001/2019
INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

EMAIL:

5.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópias ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

5.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

5.6 - A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a empresa.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo I**;
- b) Cópia do cartão do CNPJ válido;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- d) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR.
- e) Prova de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da pessoa jurídica interessada, constando os vínculos ativos, contemplando os nomes dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
 - h) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
 - i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- k) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- l) Cópia da cédula de identidade dos sócios administradores;
- m) Cópia do CPF dos sócios administradores;
- n) Cópia da cédula de identidade e do CPF dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, ficando dispensados se os dados constarem na Carteira do CRO;
- o) Cópia do Cartão Nacional SUS (CNS) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados;

- p) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação em Odontologia dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- q) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados (carteira de identidade profissional);
- r) Cópia do documento que comprove a especialidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços (Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou de Conclusão de Programa de Residência, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação; ou Certificado/Declaração de Especialidade expedido pelo Conselho Federal ou Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR; ou Certificado de Especialista expedido pela Sociedade Brasileira que rege a especialidade), na área de atendimento pretendida, o qual será submetido para análise da Comissão Especial, que definirá sobre o credenciamento;
- s) Comprovante de experiência mínima de 1 (um) ano dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, na especialidade pretendida para cadastramento, dispensada esta se comprovada a Conclusão de Programa de Residência, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação. A comprovação deverá ser realizada por meio de atestado, certificado ou declaração expedida por entidade pública ou privada, emitida em papel timbrado, ou por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Recibo de Prestação de Serviço ou Contrato de Prestação de Serviços.
- t) Declaração Negativa de Débitos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná – CRO/PR, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega do envelope contendo a documentação, salvo previsão de prazo diverso constante na declaração;
- u) Declaração Negativa de Conduta Ético-Profissional dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná – CRO/PR, com emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos documentos de habilitação, salvo previsão de prazo diverso constante na declaração;
- v) Comprovante de endereço residencial do profissional responsável pela execução dos serviços contratados e do sócio administrador;
- w) Declaração conjunta, contemplando: Idoneidade para contratar com a Administração; Declaração de que possui corpo técnico habilitado para o serviço proposto; Declaração de que não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou odontólogos do corpo técnico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR; Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital; Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e Compromisso preenchimento do prontuário manual e/ou informatizado do CISCOPAR (Anexo II);
- x) Declaração referente à existência ou não de vínculos com a 20ª Regional de Saúde e/ou com os municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde (Anexo III); e
- y) Dados da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica interessada (Banco, Agência e Conta Corrente).

6.2 - Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a pessoa jurídica interessada, por meio de uma das formas que seguem:

- a) profissional empregado da empresa: cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;
- b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;

c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor.

6.3 - Nos anexos, entende-se como “Representante Legal” o Titular da Firma, o sócio administrador constante do Contrato Social da Empresa, o Presidente em exercício da Entidade, no caso de Estatuto Social, e o Procurador com poderes compatíveis, legalmente constituído por instrumento de procuração pública ou particular. No caso de “Procurador”, a pessoa jurídica interessada deverá anexar, à documentação, o original ou cópia da procuração.

7 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO:

7.1 - A análise dos documentos de habilitação e a averiguação se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, de o interessado participar de licitações será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do CISCOPAR, sendo que a análise técnica relativa à documentação a respeito da especialidade e experiência dos profissionais (item 6.1, alíneas “r” e “s”) ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio, em atas circunstanciadas devidamente assinadas por seus integrantes.

7.2 - Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no Título 6 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

7.3 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

8 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 - Estando a empresa habilitada e a contratação autorizada pela Secretaria Executiva, o Setor de Licitações do CISCOPAR convocará aquela para firmar o contrato administrativo via correio ou por contato telefônico, ficando a critério do Consórcio o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

8.2 – O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da empresa pelo CISCOPAR, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2.1 - A critério do CISCOPAR, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e formal.

8.3 - O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

8.4 - O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

8.5 – O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

8.6 – Na ocasião da prorrogação dos contratos administrativos celebrados em decorrência da instrução neste Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar, de forma prévia, no mínimo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e aos Tributos

Municipais, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, podendo, a critério do CISCOPAR, ser exigidos os demais documentos listados neste instrumento.

9 – DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS, DE NOVAS ESPECIALIDADES OU DE NOVOS PROCEDIMENTOS

9.1 - A inclusão de profissionais ao corpo técnico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais a empresa já esteja devidamente credenciada.

9.2 - Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a empresa já se encontre habilitada;

9.3 – Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da empresa credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade devem ser requeridos pela empresa credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISCOPAR, acompanhado dos documentos do subitem 6.1, alíneas “e”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w” e “x”, além dos documentos do subitem 6.2.

9.4 - Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações - salvo quanto à comprovação da especialidade e experiência (item 6.1, alíneas “r” e “s”), que será apreciada pela Comissão Especial de Credenciamento -, em atas circunstanciadas devidamente assinadas por seus integrantes, para análise quanto à habilitação dos profissionais indicados pela empresa.

9.5 - A inclusão de profissionais ao corpo clínico das empresas credenciadas será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões citadas no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

9.6 - A inclusão de nova especialidade ao contrato administrativo será formalizada necessariamente mediante a confecção de Termo Aditivo, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões citadas no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

9.7 – A inclusão de procedimento diverso do já constante no contrato administrativo, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a empresa já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados nos subitens 6.1. e 6.2, deste Edital, devendo o pedido ser formalizado pela empresa credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISCOPAR, que confeccionará o respectivo Termo Aditivo após a autorização da Secretaria Executiva.

9.8 – A Secretaria Executiva, ao autorizar a inclusão de procedimentos no contrato administrativo, poderá deliberar pela realização de termo aditivo apenas para o redimensionamento do objeto, sem a modificação do valor contratual, caso entenda que, pelos quantitativos mensais dos serviços efetivamente prestados pela empresa credenciada, não haverá prejuízo ao valor anual estabelecido para o contrato.

9.8.1 - A inclusão ou a exclusão de procedimentos, abrangidos ou não na especialidade para a qual a empresa já se encontre habilitada, que acarrete a modificação do valor contratual deverá observar as disposições do item 10, deste Edital.

9.9 - A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo quando for o caso.

10 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA MODIFICAÇÃO DO VALOR POR ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DE SEU OBJETO

10.1 – O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, ao Setor de Licitações do CISCOPAR, devidamente motivado, que formalizará o respectivo aditivo contratual, após a autorização da Secretaria Executiva do CISCOPAR.

10.1.1 – Poderá ser determinada pela Secretaria Executiva do CISCOPAR, independentemente de pedido por parte do credenciado, a modificação do valor do contrato por acréscimo ou a diminuição quantitativa do objeto, caso seja verificada tal necessidade pelo Setor de Licitações ou pelo Setor de Agendamentos do CISCOPAR, de acordo com a demanda existente, mediante a celebração de aditivo contratual.

10.2 – Fica a empresa credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 – Nos termos do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11 – DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

11.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alteração nos procedimentos ou na tabela de procedimentos odontológicos, o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

11.2. - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 e 6.2, deste instrumento, devendo o CISCOPAR averiguar se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do TCE-PR, de o interessado participar de licitações.

11.3 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade e por procedimento, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1, do presente instrumento, sendo que a quantidade de procedimentos a ser realizados ficará limitada à dotação orçamentária, disponibilizada pelo CISCOPAR para este fim, e ao valor do contrato.

11.4. Caberá ao Departamento de Licitações do CISCOPAR informar, à Gerência do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e ao Setor de Agendamentos do CISCOPAR, sobre as pessoas jurídicas credenciadas, encaminhando cópia digitalizada do contrato administrativo, bem como informar sobre a exclusão ou a inclusão de novos profissionais ou sobre a alteração do objeto.

11.5. Caberá, ao Departamento de Licitações do CISCOPAR, requisitar os documentos da empresa credenciada, que forem necessários para a atualização do CNES, bem como encaminhá-los à Gerência do CEO, solicitando o registro do vínculo decorrente do credenciamento no referido Cadastro.

11.6. Caberá, ao Departamento de Licitações do CISCOPAR, inserir, no sistema de agendamento do Consórcio, os dados da pessoa jurídica credenciada, os dados dos profissionais habilitados, os procedimentos que serão realizados, o limite financeiro estimativo mensal e o prazo de execução do contrato, bem como a atualizar os referidos dados sempre que houver alterações e sempre de forma prévia ao atendimento, de modo a viabilizar que o setor competente proceda ao agendamento dos serviços a ser prestados.

11.7 - Caberá, ao Departamento de Licitações do CISCOPAR, realizar a gestão dos contratos administrativos decorrentes do presente Edital, realizando as diligências necessárias para que não seja extrapolado o limite financeiro anual do contrato; para que somente sejam inseridos, no sistema de agendamento, profissionais e procedimentos devidamente habilitados de forma prévia no processo de credenciamento; e para que não seja extrapolado o prazo contratual previsto para a execução dos serviços, realizando-se o bloqueio dos agendamentos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento da vigência do contrato.

11.8 – O CISCOPAR disponibilizará, a pedido dos interessados, a relação dos credenciados.

12 –DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO:

12.1 - A credenciada poderá iniciar a prestação dos serviços somente após o início da vigência do contrato administrativo

12.1.1 - No caso de novo profissional, este só poderá prestar serviços após a conclusão do processo de sua inclusão no contrato administrativo ou do ato de apostilamento. A mesma regra se aplica no caso de novo procedimento, que dependerá da celebração de termo aditivo para que possa ser executado.

12.2 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente, recadastradas conforme a ordem de execução dos serviços.

12.3 - Estando o contrato administrativo em vigor, o Setor de Agendamento do CISCOPAR entrará em contato com a credenciada para a programação da agenda e início dos atendimentos.

12.4 - A demanda dos serviços será distribuída por especialidade de forma igualitária entre as empresas credenciadas na respectiva área, observando-se o limite financeiro anual do contrato. Considerando que a prestação dos serviços deve ocorrer exclusivamente nas dependências do CEO (conforme o item 2.1, deste Edital), as contratações limitam-se à estrutura física da Unidade e a sua disponibilidade de vagas e de horários para a realização dos procedimentos; à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; à existência de demanda; e à existência da necessidade do ato de contratação e da conveniência da Administração, respeitando sempre o interesse público.

12.4.1. As contratações dos interessados serão feitas conforme a demanda existente na respectiva especialidade, sendo que, atualmente, os períodos de funcionamento do CEO são de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:00min, estando divididos entre as especialidades na seguinte forma: Prótese dentária: 12 (doze) períodos (manhã ou tarde); Endodontia 10 (dez) períodos (manhã ou tarde); Cirurgia bucomaxilofacial: 06 (seis) períodos (manhã ou tarde); Periodontia: 04 (quatro) períodos (manhã ou tarde); Pacientes portadores de necessidades especiais: 03 (três) períodos (manhã ou tarde); e Odontopediatria: 01(um) período (tarde), cujos atendimentos são distribuídos em 04 (quatro) cadeiras odontológicas.

12.4.2. A divisão mencionada no item anterior poderá ser alterada a qualquer tempo pela Administração, em conformidade com a demanda existente no momento para as respectivas especialidades, podendo ser feitas supressões ou rescisões contratuais em decorrência dessa alteração, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos credenciados.

12.5 - Os usuários se identificarão para o atendimento, mediante apresentação das guias padronizadas emitidas pelas Unidades Básicas de Saúde do SUS, integrantes dos municípios consorciados ao CISCOPAR, que deverão estar devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do município que agendou o atendimento e pelo respectivo usuário a ser atendido ou pelo representante legal deste.

12.6 A credenciada se obriga a cumprir das normas contidas no Protocolo de Regulação em Saúde Bucal, implementado em 2018, o qual zela pelo processo de regionalização e a integração dos serviços na Rede de Saúde Bucal, da qual o CEO é o ponto de atenção secundária;

12.7 - Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou não, e procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CISCOPAR e/ou gestor local, estadual ou federal.

12.7.1 - As solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais ou hospitalares, cirúrgicos ou não, e procedimentos terapêuticos especiais deverão ser feitas em receituário padronizado fornecido pelo CISCOPAR, ficando a sua realização condicionada à autorização prévia deste ou pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

12.8 – A credenciada deve realizar todo e qualquer procedimento compatível com o nível de hierarquia do CISCOPAR, mediante prévio agendamento do atendimento pelo município consorciado, encaminhando os procedimentos não passíveis de realização neste nível de hierarquia para outro serviço, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica;

12.9 – A credenciada deve fazer o encaminhamento escrito dos pacientes/usuários que necessitam de internações hospitalares ou atendimento no Pronto Socorro;

12.10 – Quando da realização de exames radiográficos no CEO, os mesmos ficam arquivados junto ao prontuário do usuário, sendo a responsabilidade da guarda deste a unidade. Quando solicitação de cópia de prontuário, esta deve ser feita diretamente pelo usuário ou seu representante mediante protocolo.

12.11 - A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISCOPAR, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

12.11.1 – Conforme prevê o Protocolo de Regulação em Saúde Bucal, implementado em 2018, as peças protéticas têm garantia de 12 meses, desde que comprovadas falhas técnicas em sua execução por parte do profissional cirurgião-dentista, descartadas falhas ocasionadas por mau uso por parte do usuário, sendo garantido retorno neste período.

12.11.2 - Quanto a endodontia, serão realizados retratamentos endodônticos em casos onde haja a comprovação de que esta necessidade se deu por falha profissional que o realizou no CEO, ficando este cirurgião-dentista responsável por seu retratamento, descartadas falhas ocasionadas por parte do usuário;

12.11.3 - Quanto as demais terapias, sempre que identificado falha profissional que levou ao insucesso do tratamento, o mesmo deverá refazê-los sem ônus ao CISCOPAR, e o agendamento de retorno é garantido pela unidade em qualquer tempo, descartadas falhas ocasionadas por parte do usuário;

12.11.4 – Justificar à gerência do CEO (responsável técnica), ao paciente e/ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas do insucesso de tratamento realizado, ou quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

12.12 - Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CISCOPAR, fica assegurada a remuneração à credenciada pelos serviços já efetuados.

12.13 - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISCOPAR, de aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como a cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos

serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISCOPAR e, ainda, a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde o usuário.

12.14 - Ao usuário é reservado o direito de denunciar, a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, cabendo ao órgão responsável do CISCOPAR a devida apuração e, se for o caso, a aplicação de penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Instrumento.

13 - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O CISCOPAR designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo.

14 – DO VALOR:

14.1 – A remuneração pela prestação de serviços seguirá, prioritariamente, a Tabela de Procedimentos Odontológicos do CISCOPAR, com valores referenciais aprovados pela Resolução nº 26/2007 e atualizações posteriores (disponível no endereço eletrônico www.ciscopar.com.br), sendo que, quando da ausência do procedimento no rol da Tabela do Consórcio, os valores dos procedimentos contratados seguirão a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (disponível no endereço eletrônico www.sigtap.datasus.gov.br).

14.2 – A Tabela de Procedimentos Odontológicos do CISCOPAR, vigente na presente data, segue em anexo a este Edital, cujos preços e procedimentos acompanharão as suas eventuais alterações futuras.

14.3 - As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos procedimentos que efetivamente forem prestados pelos profissionais que se encontrarem previamente indicados no contrato administrativo celebrado com o Consórcio, aos respectivos pacientes SUS, no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do CISCOPAR.

15 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 14.1 não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos Odontológicos, a contar da data da publicação do Chamamento Público para cadastramento. A Tabela de Procedimentos Odontológicos poderá ser revista com base nos índices acordados pelo CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISCOPAR.

15.2 - Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não estiverem devidamente incluídos no contrato administrativo ou no ato de apostilamento, firmado com a empresa credenciada, na época da prestação dos mesmos.

16.2 - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Credenciada.

16.3 - Para o recebimento pelos serviços prestados, a pessoa jurídica cadastrada apresentará, mensalmente, ao CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês anterior, além das guias de atendimento (devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do município que agendou o atendimento, pelos usuários atendidos e pelo prestador de serviço), acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos, dos documentos e relatórios, devidamente assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados.

16.3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica indicada na solicitação de credenciamento, devendo constar nelas, sem rasura, em data legível, as especificações dos serviços e o número do contrato, bem como o nome do CISCOPAR e o CNPJ/MF nº 73.449.977/0001-64.

16.4 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e a conferência pelo setor de pagamento.

16.5 – O pagamento está condicionado à entrega dos documentos mencionados neste item, pela contratada; à validação dos mesmos pelo contratante; e à validade das Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito de Negativa, de Débito da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.6 – O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do prestador de serviço, conforme os dados declinados no respectivo contrato.

16.7 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada para as correções cabíveis e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

16.8 - O CISCOPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

16.9 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISCOPAR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá corrigir a falha na competência seguinte, caso possível. Nesse caso, o documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISCOPAR pagará o *quantum* final devido no próximo faturamento.

16.10 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o contratante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

17 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste Chamamento Público para o exercício 2019 está prevista e indicada no processo pela área competente do CISCOPAR, sob o nº:

01.001 – Serviços Administrativos

1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

01.002 – Serviços de Saúde

1030210502.002 – Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

1030211002.007 – Serv. de Atendimento ao Município de Assis Chateaubriand

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.008 – Serv. de Atendimento ao Município de Diamante do Oeste

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.009 – Serv. de Atendimento ao Município de Entre Rios do Oeste

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.010 – Serv. de Atendimento ao Município de Guaíra

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.011 – Serv. de Atendimento ao Município de Marechal Cândido Rondon

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.012 – Serv. de Atendimento ao Município de Maripá

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.013 – Serv. de Atendimento ao Município de Mercedes

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.014 – Serv. de Atendimento ao Município de Nova Santa Rosa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.015 – Serv. de Atendimento ao Município de Ouro Verde do Oeste

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial
3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.016 – Serv. de Atendimento ao Município de Palotina

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.017 – Serv. de Atendimento ao Município de Pato Bragado

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.018 – Serv. de Atendimento ao Município de Quatro Pontes

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.019 – Serv. de Atendimento ao Município de Santa Helena

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.020 – Serv. de Atendimento ao Município de São José das Palmeiras

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.021 – Serv. de Atendimento ao Município de São Pedro do Iguaçu

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.022 – Serv. de Atendimento ao Município de Terra Roxa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.023 – Serv. de Atendimento ao Município de Toledo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.024 – Serv. de Atendimento ao Município de Tupãssi

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 1496

1030211002.033 – Manutenção das Atividades do COMSUS II – Convênio 49/2016

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 326

1030211002.034 – Serviço de Atendimento aos Municípios - SUS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

17.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2019, o CISCOPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

18.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da empresa, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a credenciada concorrido diretamente;

b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o CISCOPAR por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

18.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

18.4 - As multas deverão ser pagas ao CISCOPAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

19 - DO DESCRENCIAMENTO:

19.1 - O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CISCOPAR, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- i) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- j) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- k) por iniciativa unilateral do CISCOPAR, objetivando bem atender a população, nos termos da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente.

19.2 - O instrumento de credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISCOPAR.

19.3 - É facultada, também, a qualquer tempo a contratada solicitar seu descredenciamento, bastando, para tanto, notificar, por escrito, o Setor de Licitações do CISCOPAR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

19.4 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

20 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

21.1 - Nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, o CISCOPAR poderá revogar o presente Chamamento Público e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato supervenientes comprovados, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do CISCOPAR, sem que assista aos contratados direito à indenização.

22 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

22.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao02@ciscopar.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório no Diário Oficial do CISCOPAR.

22.2 - A resposta à impugnação será realizada no prazo previsto no § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, devendo ser publicado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR e encaminhada cópia de seu inteiro teor à parte impugnante.

22.3 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93, que deverão ser interpostos devidamente instruídos (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao02@ciscopar.com.br.

22.4 - Não serão aceitos recursos por via fax, bem como recursos fora do prazo, sem assinatura ou protocolados em setores que não seja o da Licitação.

22.5 - Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes, por meio de publicação no Diário Oficial do CISCOPAR, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à Secretaria Executiva do CISCOPAR, que decidirá também em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

22.6 - Da decisão do Secretário Executivo do CISCOPAR que rescindir o contrato ou que aplicar penalidade à parte credenciada cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.6.1 - Sobre o pedido de reconsideração formulado, a Secretaria Executiva deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

22.6.2 - Negado o pedido de reconsideração pela Secretaria Executiva, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.7 - Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, de forma física, protocolizados ao Setor de Contratos e Licitações do CISCOPAR, sito na Rua XV de Novembro, 1287 - Centro, CEP 85.900-200, Fone (45) 3252-1021, na cidade de Toledo (PR), no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao02@ciscopar.com.br.

23.2 – Este Edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura no Diário Oficial do CISCOPAR, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

23.3 - Os casos omissos serão decididos pela Direção do CISCOPAR.

23.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

24- ANEXOS:

24.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

I) Modelo de requerimento para credenciamento;

II) Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração; Declaração de que possui corpo clínico habilitado para o serviço proposto; Declaração de que não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou odontólogos do corpo clínico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR; Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital; Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e Compromisso preenchimento do prontuário online do CISCOPAR;

III) Declaração referente à existência ou não de vínculos com os municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde;

IV) Tabela de Procedimentos Odontológicos;

V) Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos - Pessoa Jurídica;

Toledo, 06 de novembro de 2019.

CLECI MARIA RAMBO LOFFI
PRESIDENTE DO CISCOPAR

**ANEXO I – PESSOA JURÍDICA
(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR

O interessado abaixo qualificado requer a sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA, que se dará junto ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, objetivando a prestação de serviços odontológicos, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e da proposta abaixo.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ nº:

Cadastro Municipal nº:

CNES/MS nº:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado: Paraná

TELEFONE:

E-MAIL:

Dados bancários da pessoa jurídica: Banco _____, Agência nº _____ e Conta Corrente nº _____.

II – SERVIÇOS/PROFISSIONAL: *Deverá ser preenchido um quadro para cada profissional.*

Especialidade/área de atuação:

Procedimentos: *relacionar os nomes dos procedimentos, com os respectivos códigos, de acordo com a Tabela de Procedimentos CEO e, na sua omissão, de acordo com a Tabela SUS*

I- *Nome do procedimento/Código/Quantidade anual proposta*

II -

Odontólogo Responsável pela execução dos serviços:

Número de Registro no Conselho Regional de Odontologia no Estado do Paraná:

R.G nº:

CPF nº:

CNS (Cartão Nacional SUS) nº:

Toledo - PR _____ de _____ de 20____.

(Assinatura)

Profissional Responsável (NOME)

(Assinatura)

Representante Legal (NOME)

**ANEXO II
(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR

O interessado....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no Edital de Chamamento Público na Área Odontológica nº 01/2019, instaurado pelo CISCOPAR, que:

- Até a presente data, não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- Possui corpo clínico habilitado para o serviço proposto, de acordo com a proposta apresentada;
- Não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou odontólogos do corpo clínico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR;
- Conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Chamamento Público;
- Recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações a ser assumidas com o credenciamento;
- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; e
- Compromete-se ao preenchimento do prontuário eletrônico no sistema do CISCOPAR, registrando todos os dados clínicos (exame físico, anamnese, solicitação de exames, resultado de exames, prescrição, receitas médicas, atestados e outras solicitações), em relação aos pacientes atendidos por meio do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o CISCOPAR.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome do representante legal da empresa solicitante)

**ANEXO III
(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR

O interessado....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área odontológica, que:

() Não possui, em seu quadro clínico e/ou sociedade, pessoas que possuem vínculos com os entes federativos integrantes do CISCOPAR ou com a 20ª Regional de Saúde.

() Possui, em seu quadro clínico e/ou sociedade, pessoas que possuem vínculos com os entes federativos integrantes do CISCOPAR ou com a 20ª Regional de Saúde.

Nesse caso, o interessado deverá preencher as seguintes informações e apresentar a respectiva documentação comprobatória:

- Nome do profissional que possui o vínculo: _____
- Ente público que possui o vínculo com o profissional: _____
- Descrição do tipo do vínculo existente: _____
- Descrição das funções exercidas pelo respectivo profissional junto ao Ente Público:

** Declaro que estou ciente que, em virtude do vínculo do profissional do(a) Sr(a). _____ (nome do profissional) com a PREFEITURA DE _____ (NOME DO MUNICÍPIO), o CISCOPAR poderá, a seu critério, restringir os atendimentos apenas aos demais municípios consorciados, caso em que não haverá a possibilidade de abertura de agenda para o município em que há o referido vínculo.

Toledo, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome do representante legal da empresa solicitante)

ANEXO IV

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

RESOLUÇÃO Nº 26/2007 E ALTERAÇÕES

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)			
CLASSIFIC.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
PROCEDIMENTOS BÁSICOS			
03.01.01.015	92369	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA	R\$ 14,18
90.03.01.003-0	92416	CONSULTA DE CONDICIONAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA	R\$ 21,27
01.01.02.007-4	4	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	R\$ 6,13
01.01.02.005-8	5	APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)	R\$ 6,13
01.01.02.006-6	6	APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE)	R\$ 7,96
01.01.02.008-2	7	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	R\$ 7,96
01.01.02.009-0	6016	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	R\$ 6,13
03.07.01.001-5	1404	CAPEAMENTO PULPAR	R\$ 21,14
03.07.02.007-0	1405	PULPOTOMIA DENTARIA	R\$ 21,14
03.07.03.004-0	48413	PROFILAXIA/REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	R\$ 14,18
07.01.07.004-8	4981	COROA DE AÇO E POLICARBOXILATO	R\$ 23,54
03.07.03.002-4	10	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE)	R\$ 22,80
03.07.03.005-9	48414	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAI (POR SEXTANTE)	R\$ 22,80
03.07.01.002-3	1411	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 7,56
03.07.01.003-1	1408	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	R\$ 24,66
03.07.01.004-0	1407	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	R\$ 24,66
04.14.02.012-0	4110	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO	R\$ 16,42
04.14.02.013-8	4111	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$ 29,92
02.04.01.018-7	733	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	R\$ 4,85
PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA			
03.07.03.003-2	4120	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	R\$ 25,67
04.14.02.008-1	4117	ENXERTO GENGIVAL	R\$ 45,54
04.14.02.015-4	4118	GENGIVECTOMIA e/ou GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	R\$ 48,77
04.14.02.037-5	4116	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	R\$ 45,54



PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA			
03.07.02.002-9	1415	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	R\$ 12,37
03.07.02.001-0	1414	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	R\$ 18,49
03.07.02.003-7	6240	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 40,48
03.07.02.006-1	1416	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	R\$ 40,65
03.07.02.004-5	1417	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	R\$ 52,63
03.07.02.005-3	1418	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	R\$ 64,06
03.07.02.011-8	1419	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	R\$ 3,62
PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL MENOR			
02.01.01.023-2	55	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 34,10
02.01.01.052-6	50	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 34,10
02.01.01.034-8	77	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R\$ 52,42
03.07.01.005-8	4154	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS	R\$ 23,01
04.14.01.001-9	23420	CONTENCAO DE DENTES POR SPLINTAGEM	R\$ 45,54
04.04.02.048-8	23424	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS	R\$ 73,73
04.04.02.057-7	23433	REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R\$ 174,49
04.04.02.061-5	23437	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	R\$ 46,80
04.04.02.062-3	23438	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA	R\$ 68,40
04.04.02.067-4	23443	RECONSTRUCAO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	R\$ 27,20
04.04.02.008-9	2489	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	R\$ 26,56
04.14.01.034-5	4132	EXCISAO DE CALCULO DE GLANDULA SALIVAR	R\$ 26,52
04.14.01.036-1	24674	EXÉRESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO	R\$ 50,38
04.14.01.038-8	24676	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL	R\$ 45,54
04.01.01.008-2	2235	FRENECTOMIA LINGUAL/LABIAL	R\$ 45,54
04.04.01.051-2	23372	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 544,92
04.04.02.003-8	2480	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL	R\$ 245,08
04.04.02.005-4	2477	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R\$ 19,95
04.04.02.009-7	2475	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	R\$ 39,70
04.04.02.010-0	2476	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO	R\$ 42,34
04.14.02.026-0	4144	REMOCAO DE CORPO ESTRANHO DA REGIAO BUCO-MAXILO-FACIAL	R\$ 45,54
04.14.02.002-2	4123	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURACAO RETROGRADA	R\$ 38,86
04.14.02.003-0	4124	APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE)	R\$ 45,54
04.14.02.004-9	4127	CORRECAO DE BRIDAS MUSCULARES	R\$ 45,54
04.14.02.005-7	4128	CORRECAO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	R\$ 45,54



04.14.02.006-5	4129	CORRECAO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR	R\$ 29,92
04.14.02.007-3	4130	CURETAGEM PERIAPICAL	R\$ 45,54
04.14.02.009-0	4131	ENXERTO OSSEO DE AREA DOADORA INTRABUCAL	R\$ 38,86
04.14.02.014-6	4135	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOPLASTIA POR SEXTANTE	R\$ 29,92
04.14.02.017-0	4136	GLOSSORRAFIA	R\$ 45,54
04.14.02.020-0	4138	MARSUPIALIZACAO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS	R\$ 45,54
04.14.02.021-9	6244	ODONTOSECÇÃO/ RADILECTOMIA/ TUNELIZAÇÃO	R\$ 27,20
04.14.02.024-3	4142	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	R\$ 35,04
04.14.02.027-8	4145	REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	R\$ 59,84
04.14.02.029-4	4146	REMOCAO DE TORUS E EXOSTOSES	R\$ 22,27
04.14.02.035-9	4114	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL	R\$ 16,42
04.14.02.038-3	4113	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	R\$ 16,42
04.14.01.028-0	4102	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTROS TUMORES.	R\$ 45,54
04.14.02.040-5	4115	ULOTOMIA/ ULECTOMIA	R\$ 29,92

PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE DENTÁRIA

03.07.04.007-0	1410	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 56,71
03.07.04.008-9	4976	REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PROTESE DENTARIA	R\$ 12,64

**TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS
PACIENTES ESPECIAIS S/ SEDAÇÃO ACRÉSCIMO DE 50 %**

CLASSIFIC.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
PROCEDIMENTOS BÁSICOS			
90.03.13.117	92035	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 21,27
90.30.12.002-0	90370	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 9,19
90.30.12.003-0	90372	APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 9,19
90.30.12.004-0	90373	APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 11,95
90.03.12.082-0	91404	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 11,95
90.03.12.083-0	91405	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 9,19
90.30.12.010-0	90379	CAPEAMENTO PULPAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 31,72
90.30.12.011-0	90380	PULPOTOMIA DENTARIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 31,72
90.03.04.006-0	92417	PROFILAXIA/REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 21,27
90.03.05.008-0	92419	COROA DE AÇO E POLICARBOXILATO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$



			35,31
90.03.12.084-0	91406	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIIS (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 34,19
90.03.12.085-0	91407	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIIS (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 34,19
90.03.12.086-0	91408	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 11,34
90.03.12.087-0	91409	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 36,99
90.03.12.088-0	91410	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 36,99
90.30.12.019-0	90388	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 24,63
90.30.12.020-0	90389	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 44,88
90.30.12.067-0	90436	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 7,27
PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA			
90.30.12.030-0	90399	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 38,50
90.30.12.027-0	90396	ENXERTO GENGIVAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.30.12.028-0	90397	GENGIVECTOMIA e ou GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 73,16
90.03.12.089-0	91411	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA			
90.03.12.078-0	91119	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 18,55
90.03.12.090-0	91412	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 27,74
90.03.12.091-0	91413	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 60,71
90.03.12.092-0	91414	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 60,97
90.03.12.093-0	91415	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 78,95
90.03.12.094-0	91416	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 96,09
90.03.12.095-0	91417	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 5,44
PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL MENOR			
90.30.12.071-0	90440	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 51,15
90.03.12.096-0	91418	BIÓPSIA OSSO DO CRÂNIO E DA FACE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 51,15
90.03.12.097-0	91419	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 78,63
90.30.12.060-0	90429	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 34,51
90.30.12.063-0	90432	CONTENCAO DE DENTES POR SPLINTAGEM (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.03.12.098-0	91420	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 110,59
90.03.12.099-0	91421	REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 261,74
90.03.12.100-0	91422	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 70,20
90.03.12.101-0	91423	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 102,60
90.03.12.102-0	91424	RECONSTRUCAO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 40,80



90.03.12.103-0	91425	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 39,83
90.30.12.048-0	90417	EXCISAO DE CALCULO DE GLANDULA SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 39,78
90.03.12.104-0	91426	EXÉRESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 75,56
90.03.12.105-0	91427	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.03.12.079-0	91120	FRENECTOMIA LINGUAL/LABIAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.03.12.106-0	91428	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 817,38
90.03.12.107-0	91429	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 367,61
90.03.12.108-0	91430	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 29,92
90.03.12.109-0	91431	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 59,55
90.03.12.110-0	91432	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 63,51
90.30.12.056-0	90425	REMOCAO DE CORPO ESTRANHO DA REGIAO BUCO-MAXILO-FACIAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.30.12.039-0	90408	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURACAO RETROGRADA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 58,29
90.30.12.040-0	90409	APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.30.12.043-0	90412	CORRECAO DE BRIDAS MUSCULARES (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.30.12.044-0	90413	CORRECAO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.30.12.045-0	90414	CORRECAO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 44,88
90.30.12.046-0	90415	CURETAGEM PERIAPICAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.30.12.047-0	90416	ENXERTO OSSEO DE AREA DOADORA INTRABUCAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 58,29
90.03.12.111-0	91433	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOPLASTIA POR SEXTANTE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 44,88
90.03.12.112-0	91434	GLOSSORRAFIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.30.12.051-0	90420	MARSUPIALIZACAO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.03.12.113-0	91435	ODONTOSECÇÃO/ RADILECTOMIA/ TUNELIZAÇÃO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 40,80
90.30.12.054-0	90423	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 52,56
90.30.12.057-0	90426	REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 89,76
90.30.12.058-0	90427	REMOCAO DE TORUS E EXOSTOSES (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 33,40
90.03.12.114-0	91436	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 24,63
90.30.12.022-0	90391	TRATAMENTO DE ALVEOLITE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 24,63
90.03.12.080-0	91121	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTROS TUMORES (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 68,31
90.03.12.115-0	91437	ULOTOMIA/ ULECTOMIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 44,88

PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE DENTÁRIA

90.03.12.116-0	91438	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 85,07
90.30.12.064-0	90433	REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PROTESE DENTARIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 18,96



TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PACIENTES ESPECIAIS C/ SEDAÇÃO ACRÉSCIMO DE 100 %			
CLASSIFIC.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
PROCEDIMENTOS BÁSICOS			
90.03.13.116	92036	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 28,36
90.30.13.002-0	90445	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 12,26
90.30.13.003-0	90446	APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 12,26
90.30.13.004-0	90447	APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 15,93
90.03.13.081-0	91439	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 15,93
90.03.13.082-0	91440	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 12,26
90.30.13.010-0	90453	CAPEAMENTO PULPAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 42,29
90.30.13.011-0	90454	PULPOTOMIA DENTARIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 42,29
90.03.04.007-0	92418	PROFILAXIA/REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 28,36
90.03.05.009-0	92420	COROA DE AÇO E POLICARBOXILATO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 47,08
90.03.13.083-0	91441	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 45,59
90.03.13.084-0	91442	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAI (POR SEXTANTE)(PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 45,59
90.03.13.085-0	91443	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 15,12
90.03.13.086-0	91444	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 49,32
90.03.13.087-0	91445	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 49,32
90.30.13.019-0	90462	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 32,84
90.30.13.020-0	90463	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 59,84
90.30.13.067-0	90510	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 9,69
PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA			
90.30.13.031-0	90474	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 51,34
90.30.13.028-0	90471	ENXERTO GENGIVAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,08
90.30.13.029-0	90472	GENGIVECTOMIA E/OU GENGIVECTOMIA(POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 97,55
90.03.13.088-0	91446	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,08
PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA			
90.03.13.078-0	91124	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 24,73
90.03.13.089-0	91447	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)(PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 36,99
90.03.13.090-0	91448	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 80,95
90.03.13.091-0	91449	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR(PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 81,30



90.03.13.092-0	91450	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 105,27
90.03.13.093-0	91451	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 128,12
90.03.13.094-0	91452	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 7,25
PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL MENOR			
90.30.13.071-0	90514	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 68,20
90.03.13.095-0	91453	BIÓPSIA OSSO DO CRÂNIO E DA FACE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 68,20
90.03.13.114-0	91497	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 104,85
90.30.13.060-0	90503	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 46,01
90.30.13.063-0	90506	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.03.13.096-0	91454	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 147,45
90.03.13.097-0	91455	REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 348,98
90.03.13.098-0	91456	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 93,60
90.03.13.099-0	91457	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 136,80
90.03.13.100-0	91458	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 54,40
90.03.13.101-0	91459	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 53,11
90.30.13.048-0	90491	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 53,04
90.03.13.102-0	91460	EXÉRESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 100,75
90.03.13.103-0	91461	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.03.13.079-0	91125	FRENECTOMIA LINGUAL/LABIAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.03.13.104-0	91462	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 1.089,83
90.03.13.105-0	91463	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 490,15
90.03.13.106-0	91464	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 39,90
90.03.13.107-0	91465	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 79,40
90.03.13.108-0	91466	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 84,68
90.30.13.056-0	90499	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.30.13.039-0	90482	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 77,72
90.30.13.040-0	90483	APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.30.13.043-0	90486	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.30.13.044-0	90487	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.30.13.045-0	90488	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 59,84
90.30.13.046-0	90489	CURETAGEM PERIAPICAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.30.13.047-0	90490	ENXERTO OSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 77,72
90.03.13.109-0	91467	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOPLASTIA POR SEXTANTE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 59,84
90.03.13.110-0	91468	GLOSSORRAFIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$



			91,09
90.30.13.051-0	90494	MARSUPIALIZACAO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.03.13.111-0	91469	ODONTOSECÇÃO/ RADILECTOMIA/ TUNELIZAÇÃO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 54,40
90.30.13.054-0	90497	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 70,08
90.30.13.057-0	90500	REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 119,68
90.30.13.058-0	90501	REMOCAO DE TORUS E EXOSTOSES (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 44,53
90.03.13.115-0	91498	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 32,84
90.30.13.022-0	90465	TRATAMENTO DE ALVEOLITE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 32,84
90.03.13.080-0	91126	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTROS TUMORES (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 91,09
90.03.13.112-0	91470	ULOTOMIA/ ULECTOMIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 59,84
PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE DENTÁRIA			
90.03.13.113-0	91471	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 113,43
90.30.13.064-0	90507	REEMBASAMENTO E CONserto DE PRÓTESE DENTARIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 25,27

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS (PESSOA JURÍDICA).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR E A PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA....., PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 73.449.977/0001-64, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, n.º 1.287, Centro, Toledo, Estado do Paraná, por meio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). Presidente,, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a pessoa jurídica credenciada....., inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a)., portador(a) do R.G. n.º, inscrita no CPF sob o n.º, Carteira CRO n.º, residente e domiciliado na, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos (Lei n.º 8.666/1993); a Lei Estadual n.º 15.608/07; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público n.º 001/2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de procedimentos odontológicos a ser prestados pelo **CONTRATADO**, por meio dos profissionais odontólogos abaixo indicados e devidamente registrados em seu CNES, dentro das especialidades a seguir fixadas:

I – Profissional e Especialidade:
Código – Procedimento

II – Profissional/Especialidade:
Código – Procedimento

§ 1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

30

§ 2º Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE/SUS, dentro do horário previamente estabelecido. A credenciada deverá realizar os serviços nos horários disponíveis na agenda de do CISCOPAR, não sendo facultada a escolha do profissional.

§ 3º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CISCOPAR.

§ 4º Os serviços referidos nesta Cláusula serão executados pela CONTRATADA somente no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, situado na Rua Santos Dumont, nº 1603, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

§ 5º A eventual mudança de endereço do CEO será imediatamente comunicada à CONTRATADA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 3º A CONTRATADA fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

A CONTRATADA apresentou ao CONTRATANTE, por ocasião do credenciamento no Chamamento Público, a sua inscrição no conselho profissional da categoria.

Parágrafo único. A CONTRATADA se obriga a apresentar, ao CONTRATANTE, seu Cadastro Municipal e Alvará de Licença e Funcionamento, na Prefeitura Municipal da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência Social (INSS), sob pena de o CONTRATANTE descontar dos créditos o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I – prestar os serviços em estrita conformidade com o Contrato e com o Edital de Chamamento Público, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem

aplicáveis aos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares.

II - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III - efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do CISCOPAR;

IV - não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva, devidamente assinada por responsável do setor de agendamento do município consorciado e pelo usuário do serviço ou seu representante legal;

V - encaminhar os procedimentos não passíveis de realização no nível de hierarquia do CISCOPAR para outro serviço, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica;

VI - fazer encaminhamento escrito dos pacientes/usuários que necessitam de internações hospitalares ou atendimento no Pronto Socorro;

VII - não encaminhar pacientes/usuários atendidos na estrutura do CISCOPAR para seu consultório particular;

VIII – cumprir o Regimento Interno, normas regulamentadoras e protocolos administrativos do CISCOPAR e manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo odontológico, junto ao sistema do CISCOPAR;

IX - zelar pelo cumprimento do Protocolo de Regulação em Saúde Bucal, que tem como objetivos: orientar o acesso ao nível de complexidade do procedimento; definir o nível de prioridade das afecções odontológicas; sistematizar o encaminhamento em função da necessidade de tratamento e o tempo em que este deve ser realizado, reduzindo danos funcionais através da redução do tempo de espera; buscar o aumento na eficácia e diminuição de custos em todos os níveis de atenção; qualificar a assistência, através do matriciamento da atenção básica, qualificação do cuidado, da equipe, e dos profissionais envolvidos; e garantir a continuidade do cuidado ao usuário até o final do tratamento.

X- observar integralmente o Código de Ética Odontológica vigente;

XI – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XII – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

XIII – fornecer ao paciente, sempre que for por ele requerido, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria/GM/ MS n. 1.286/93;

XIV - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

XV - refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

XVI - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

XVII – garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, por outro profissional devidamente habilitado de forma prévia no contrato.

XVIII - caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer profissional responsável pela execução dos serviços, apresentar, de forma prévia, proposta de substituição para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no Edital pelo respectivo profissional, a ser submetida à análise da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Credenciamento do CISCOPAR. Em caso de aprovação, o atendimento de pacientes pelo novo profissional somente poderá iniciar após a celebração do respectivo aditivo contratual ou do ato de apostilamento.

XIV – quando por qualquer motivo, houver a necessidade de bloqueio de agenda, ou os serviços agendados precisarem ser cancelados, os mesmos deverão ser feitos até o dia 18 (dezoito) de cada mês para o agendamento do mês seguinte. O profissional deverá repor os atendimentos cancelados, em data e horários além do estabelecido, conforme a disponibilidade do CONTRATANTE;

XX - responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;

XXI – apresentar as requisições contendo as autorizações dos procedimentos liberados pelo gestor municipal, bem como a fatura em meio virtual e mediante a utilização do software disponibilizado pelo CISCOPAR;

XXII - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar ao CISCOPAR qualquer alteração que possa interferir na manutenção ou execução do contrato;

XXIII - repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade dos seus profissionais, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

XXIV- providenciar que seus profissionais portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

XXV - aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XXVI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais e empregados nesse sentido.

XXVII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato administrativo;

XXVIII - permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato administrativo;

XXIX - assumir a responsabilidade exclusiva e integralmente por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISCOPAR, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXX - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

XXXI - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISCOPAR ou a terceiros na execução dos mesmos.

§ 1º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CISCOPAR:

I - comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato e notificá-la para corrigir essas irregularidades no prazo a ser fixado;

II - efetuar o pagamento dos serviços na forma e condições aprezadas no Contrato;

III - proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

IV - implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

VI - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável integralmente pela indenização de dano causado direta ou indiretamente ao CISCOPAR, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada também a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

§ 3º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 4º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de vícios e danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com a Tabela Própria de Valores dos Procedimentos Odontológicos do CISCOPAR, instituída pela Resolução nº 26/2007 e atualizações posteriores (disponível no endereço eletrônico www.ciscopar.com.br), sendo que, quando da ausência do procedimento no rol da Tabela do Consórcio, os valores dos procedimentos contratados seguirão a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (disponível no endereço eletrônico www.sigtap.datasus.gov.br).

§ 1º - As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos procedimentos que efetivamente forem prestados aos respectivos pacientes SUS, no CEO – Centro de Especialidades

Odontológicas do CISCOPAR, pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços que se encontrem previamente indicados no contrato administrativo celebrado com o Consórcio.

§ 2º - O limite financeiro anual deste contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001 – Serviços Administrativos

1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

01.002 – Serviços de Saúde

1030210502.002 – Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

1030211002.007 – Serv. de Atendimento ao Município de Assis Chateaubriand

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.008 – Serv. de Atendimento ao Município de Diamante do Oeste

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.009 – Serv. de Atendimento ao Município de Entre Rios do Oeste

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.010 – Serv. de Atendimento ao Município de Guaíra

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.011 – Serv. de Atendimento ao Município de Marechal Cândido Rondon

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.012 – Serv. de Atendimento ao Município de Maripá

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.013 – Serv. de Atendimento ao Município de Mercedes

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.014 – Serv. de Atendimento ao Município de Nova Santa Rosa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.015 – Serv. de Atendimento ao Município de Ouro Verde do Oeste

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.016 – Serv. de Atendimento ao Município de Palotina

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.017 – Serv. de Atendimento ao Município de Pato Bragado

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.018 – Serv. de Atendimento ao Município de Quatro Pontes

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.019 – Serv. de Atendimento ao Município de Santa Helena

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.020 – Serv. de Atendimento ao Município de São José das Palmeiras

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.021 – Serv. de Atendimento ao Município de São Pedro do Iguaçu

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.022 – Serv. de Atendimento ao Município de Terra Roxa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.023 – Serv. de Atendimento ao Município de Toledo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030211002.024 – Serv. de Atendimento ao Município de Tupãssi

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 1496

1030211002.033 – Manutenção das Atividades do COMSUS II – Convênio 49/2016

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 326

1030211002.034 – Serviço de Atendimento aos Municípios - SUS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

§ 1º O CONTRATANTE, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante

previsto na Tabela Própria de Valores dos Procedimentos Odontológicos e atualizações posteriores, e, no caso da Tabela do Consórcio não conter a previsão do procedimento, de acordo com a Tabela SUS.

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – Para o recebimento pelos serviços prestados, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em duas vias, a fatura correspondente ao mês anterior, além das guias de atendimento devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do município que agendou o atendimento, pelos usuários atendidos e pelo prestador de serviço, acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos, dos documentos e relatórios, devidamente assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados. A nota fiscal será solicitada pelo CISCOPAR ao término do faturamento do mês correspondente.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica indicada na solicitação de credenciamento, devendo constar nelas, sem rasura, em data legível, as especificações dos serviços e o número do contrato, bem como o nome do CISCOPAR e o CNPJ/MF nº 73.449.977/0001-64.

III – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e ao da conferência pelo setor de pagamento.

IV – O pagamento está condicionado à entrega dos documentos mencionados neste item, pela contratada; à validação dos mesmos pelo contratante; e à validade das Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito de Negativa, de Débito da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), as certidões deverão ser enviadas por meio eletrônico no endereço notaciscopar@gmail.com, juntamente a nota fiscal.

V - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada para as correções cabíveis e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

VI - O CISCOPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

VII - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISCOPAR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá corrigir a falha na competência seguinte, caso possível. Nesse caso, documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISCOPAR pagará o *quantum* final devido no próximo faturamento.

VIII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o contratante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IX – O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no Banco....., agência....., conta corrente.....

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados conforme preços acordados pelo CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISCOPAR.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado, à CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou pela infração de qualquer cláusula ou condição constante neste Contrato ou no Edital de Chamamento Público, o CISCOPAR poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da CONTRATADA, bem como aplicar a ela as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a credenciada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês correspondente, em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o CISCOPAR por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

§ 2º - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

§ 3º - As multas deverão ser pagas ao CISCOPAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CISCOPAR, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
 - f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - g) por razões de interesse público;
 - h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
 - i) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
 - j) por iniciativa unilateral do CISCOPAR, objetivando bem atender a população, nos termos da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente.
 - k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- § 1º - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISCOPAR.

§ 2º - É facultada, também, a qualquer tempo a CONTRATADA solicitar seu descredenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente o Setor de Licitações do CISCOPAR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

§ 3º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 4º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 5º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços odontológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93, que deverão ser interpostos devidamente instruídos (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do

40

CISCOPAR, situado na Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao02@ciscopar.com.br.

§ 1º - Da decisão do Secretário Executivo do CISCOPAR que rescindir o contrato ou que aplicar penalidade à parte credenciada cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado, o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - Negado o pedido de reconsideração pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses, a partir da data de assinatura, sendo adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Se for do interesse da CONTRATADA a prorrogação do Contrato, esta deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término deste ajuste, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e aos Tributos Municipais, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, podendo, a critério do CISCOPAR, ser exigidos os demais documentos listados neste instrumento;

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, ressalvada a inclusão ou a substituição de profissional, que poderá ser feita por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 55/2019, que lhe deu causa com esteio na Inexigibilidade de Licitação nº XXXX e seus anexos, e ao requerimento apresentado pela Empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Ficam designadas para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato os servidores:
Fiscal de Contrato: _____ e Fiscal do Contrato Substituto: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Toledo (PR)de de

Presidente do CISCOPAR
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____ RG: _____

2) _____

CPF: _____ RG: _____